



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2989 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

LEIS	página 01
DECRETOS	página 02
PORTARIAS	página 05
TERMO DE ADESÃO	página 05

Como Lavar corretamente as mãos!

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

LEIS

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.637, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, de ampla divulgação em farmácias e drogarias da lista dos nomes dos medicamentos fornecidos gratuitamente e/ou com descontos ofertados pelos programas sociais distribuídos através do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Parnaíba, de ampla divulgação da lista dos nomes dos medicamentos gratuitos e/ou com descontos ofertados pelos programas sociais e similares distribuídos através pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às farmácias e drogarias legalmente licenciadas pelo Poder Público.

Art. 2º A divulgação dos medicamentos será feita através de listas, placas e/ou banners afixadas em locais de fácil visualização aos clientes, na parte interna ou externa nas farmácias e drogarias.

§ 1º É facultado às farmácias e drogarias definir o material utilizado para divulgar a lista de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º As farmácias e drogarias que possuem site eletrônico deverão disponibilizar, virtualmente, a lista dos medicamentos gratuitos e/ou com descontos.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, a fiscalização das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada a empresa infratora as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, para regularização em 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Lei ordinária de autoria do Vereador Carlson Augusto C. Pessoa

Carlson



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III – suspensão da concessão e/ou permissão, por tempo determinado;

IV – cassação da concessão e/ou permissão.

§ 2º À empresa infratora será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso de multa ao órgão competente; no caso de indeferimento, será notificado para pagamento da mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O montante arrecadado com o pagamento de multas será revestido em programas e ações voltadas aos programas sociais do Município, salvo quando a Prefeitura Municipal de Parnaíba comprovar o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador Carlson Augusto C. Pessoa

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 825, de 03 de novembro de 2021.

Regulamenta a eleição direta para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Decreto institui a eleição de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A denominação de Diretor refere-se a servidor que exerce a função gratificada prevista no §3º, artigo 41, da Lei Complementar nº. 001/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, e de Diretor Adjunto o servidor que exerce a função gratificada prevista nos §§5º a 7º, do artigo 41, da mencionada Lei.

**TÍTULO II
DA ELEIÇÃO E DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO**

Art. 2º. As Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino terão um Diretor e um Diretor Adjunto.

I – O Diretor é responsável pela coordenação de todas as atividades docentes e técnicos-administrativos da Escola Municipal bem como explicitadas no Contrato de Gestão;

II – O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor em suas atividades e será o seu substituto em suas faltas e impedimentos.

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§1º. Nas escolas municipais que funcionem dois turnos e possuem número superior a 400 (trezentos) e menos de 500 (quatrocentos) alunos somente haverá eleição para Diretor.

§2º. Nas escolas municipais a partir de 500 (quinhentos) alunos ou em funcionamento em 03 (três) turnos, deverá ser eleito um Diretor-Adjunto.

§3º. Nas escolas municipais com até 400 (quatrocentos) alunos não haverá eleição e a nomeação do Diretor se dará por livre ato do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, em razão de reforma nos prédios nas seguintes escolas municipais: Albertina Furtado Castelo Branco e Escola Municipal de educação infantil - CAIC, não haverá eleição, para o biênio 2022/2023, cabendo a indicação ao chefe do executivo.

Art. 3º. As escolas municipais de níveis e modalidades de ensino diferentes que funcionem no mesmo espaço físico terão um único Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 4º. Os cargos de Direção deverão ser ocupados por quem possua escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado na Escola municipal e tenha disponibilidade para o exercício da função.

Art. 5º. São atribuições gerais do Diretor e do Diretor Adjunto:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em consonância com o conselho escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, projeto político pedagógico e do regimento interno escolar assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

III – Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, manter atualizados os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

IV – Coordenar o processo de avaliações das ações pedagógicas e acompanhamento das avaliações externas desenvolvidas na escola;

V – Apresentar, anualmente, ao conselho escolar, registrando em ata do referido colegiado, os resultados da avaliação interna e externa da escola e as avaliações das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

VI – Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação, registrando em ata deste órgão, e à comunidade escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VII – Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação e cumprimento do Projeto-Pedagógico da Escola e as escolas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IX – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino, com as devidas especificações em contrato de gestão, conforme Edital;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. Para candidatar-se aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser efetivo e pertencer ao quadro do magistério público municipal;

II – Ter cumprido o estágio probatório;

III – estar em cumprimento efetivo, no mínimo de 03 (três) anos, em exercício docente na escola a cujo cargo de direção esteja concorrendo;

IV – Possua curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica ou Normal Superior quando possuir pós-graduação em gestão escolar, ou quando bacharel possuir Pós-graduação na área de Educação;

V – Dispor de carga horária para o cumprimento de regime de trabalho de quarenta horas/aulas semanais;

VI – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e nem ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos à candidatura;

VII – Ter apresentado a carta de intenção para candidatura no prazo legal, conforme previsão de Edital;

VIII – Estar em dia com a prestações de contas, junto a programas do governo federal, caso o pretenso candidato seja parte ou responsável pelo conselho escolar da unidade de ensino, em casos de candidatos à eleição e reeleição.

Parágrafo Único - A prestação de contas de que trata o inciso anterior, far-se-á mediante certidão expedida pelo setor de prestação de contas da secretaria de educação do município.

§ 1º. Nas escolas conveniadas onde não houver candidatos para os cargos de diretor e diretor adjunto a indicação será feita pelo Poder Executivo ou pela entidade mantenedora desde que aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Nas escolas onde não houver chapas concorrentes o Diretor somente será eleito se obtiver mais de cinquenta por cento dos votos válidos.

§3º. Em caso de não haver candidatos ou de não preenchimento dos requisitos deste Decreto, caberá a indicação do Diretor e do Diretor Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Nos estabelecimentos de ensino que vierem ser construídos e inaugurados durante a vigência do mandato de Diretor e Diretor Adjunto eleitos em 2017, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação de Diretor e Diretor Adjunto.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO**

Art. 7º. Os Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas Municipais serão escolhidos através de 03 etapas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



1. Inscrição e habilitação que seja a apresentação de documentos específicos nos incisos anteriores devidamente autenticados.
2. Envio dos candidatos habilitados ao chefe do poder executivo para formação de lista triplíce com base na análise curricular e tempo de serviço dos candidatos.
3. Eleição direta entre os 3 candidatos que formarem a lista triplíce

Parágrafo Único: caso não haja candidatos inscritos para formação de lista triplíce a eleição se dará com a aprovação da comunidade escolar da única chapa registrada.

Art. 8º - Candidatos em eleições diretas, para um período de 02 (dois) anos, só podendo ser reeleitos para mais um período de igual duração.

§ 1º. Os Diretores e/ou Diretores Adjuntos não poderão ser removidos da Escola Municipal no prazo de duração do respectivo mandato, salvo como penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará os eleitos até 30 (trinta) dias após a proclamação oficial, que deverão ser empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§3º. Mediante a posse, o Diretor e/ou o Diretor Adjunto procederão à assinatura do contrato de gestão, em data especificada em edital próprio.

Art. 9º. A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Escolas Municipais aptas, conforme art. 2º, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares, mediante Edital de Convocação para Eleições, que sejam necessárias à sua realização.

§1º. As eleições se processarão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, cuja data de vigência servirá de parâmetro para todas as eleições.

§2º. As eleições se processarão no mês de novembro de cada período eleitoral.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DA ESCOLHA E VOTAÇÃO**

Art. 10º. Os Diretores e Diretores Adjuntos serão eleitos, no sistema do voto majoritário, por um colegiado composto por:

I – Professores especialistas em Educação e servidores em exercício da Escola Municipal;

II – Alunos da Escola Municipal com idade igual ou superior a 12 (doze) anos

III – comunidade representada pelos pais ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na escola, sendo uma pessoa por aluno.

Art. 11. O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número de eleitores que serão representados pela

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



totalidade do efetivo constantes nos incisos I e II do artigo anterior, por categoria, logo após homologação pela comissão local de cada Escola Municipal.

Parágrafo único. Para fins de quórum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 12. Caso não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrência será encerrado o processo eleitoral, ficando as nomeações de Diretor e Diretor-adjunto ficando a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Em caso de vacância tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente. Se esse não assumir a função caso haja algum impedimento, no curso de 90 (noventa) dias será realizada nova eleição para exercer a função até o transcurso final do mandato.

Parágrafo único. Na impossibilidade de nova eleição o cargo será preenchido por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I – Se os votos brancos e nulos superarem o total dos votos válidos;

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade Ensino durante todo o processo de seleção desde que maculem todo o processo seletivo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. As eleições para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da rede municipal de ensino serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central.

§1º. O Secretário de Educação nomeará a Comissão composta de 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

I – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Educação do Município;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí (SINTE); (revogado)

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Colegial dos Estudantes Parnaibanos (ACEP);

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos pais ou responsáveis, indicados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§2º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Escolar nenhum candidato, seus cônjuges e parentes até 2º grau, bem como membro do magistério que esteja no exercício da função de diretor.

Handwritten signature

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§3º. A Comissão Eleitoral Central escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, na primeira reunião.

§ 5º. Os membros de que trata o inciso III deverão ser alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, maiores ou emancipados.

§ 6º. Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser indicados no prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do recebimento da comunicação oficial por parte da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Em caso de não observância do prazo do parágrafo anterior, a indicação ficará a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As eleições no âmbito da escola municipal serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar, composta de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes dos professores ou especialistas em educação;

II – 01 (um) representante dos servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

V – 02 (dois) suplentes.

§2º. A Escola deverá designar sua Comissão Eleitoral até 15 (dias) dias que antecedem a data das eleições.

§3º. Na Escola em que não existir Conselho Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará sua Comissão Eleitoral Escolar, de acordo com os critérios previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

§4º. A Comissão Eleitoral Escolar escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, na primeira reunião.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Escolar compete:

I – Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II – Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Decreto;

III – determinar os locais de votação dentro do espaço físico da escola;

IV – Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de prova, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral;

V – Aplicar as penalidades de advertência pública à integrante da Comunidade Escolar por infração ao estabelecido neste Decreto;

VI – Decidir sobre impugnações de urna;

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



VII – decidir, em grau de recurso, sobre a validade do voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

VIII – elaborar mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 18. A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto da Escola Municipal apenas será feita em requerimento de chapa em conjunto, encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar, com indicação do cargo a que cada um concorre.

Art. 19. A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral Escolar, nas dependências da Escola, no horário normal de funcionamento, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito eleitoral, conforme Edital.

§1º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§2º. A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos da Escola Municipal, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§3º. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino ou em mais de uma chapa na mesma escola.

§4º. Caberá a qualquer membro da comunidade escolar fazer a impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar apreciar e decidir.

§5º. Havendo pedidos de impugnação, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do dia seguinte ao da impugnação.

§6º. Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Escolar homologará de imediato as chapas inscritas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§7º. Os demais recursos, sem efeito suspensivo e interpostos por escrito perante a Comissão Eleitoral Escolar serão decididos em até 48 (quarenta e oito) horas.

§8º. Dos recursos não decididos pela Comissão Eleitoral Escolar caberá apelação em segunda e última instância à Comissão Eleitoral Central, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. A eleição processar-se-á por voto direto, secreto, facultativo, pessoal e será dado em cédula única.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 21. O cadastramento dos eleitores deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a vigência deste Decreto.

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I – É de responsabilidade da escola proceder ao cadastramento dos eleitores e do Conselho Escolar constituir a Comissão Eleitoral Escolar para coordenar, executar, escrutinar e proclamar o resultado das eleições;

II – Os professores, especialistas em educação e funcionários, efetivos ou não, deverão ser cadastrados em todas as escolas em que exercem suas atividades, de acordo com o cargo que ocupam;

III – deverão ser cadastrados todos os alunos da escola que venham a completar 12 (doze) anos até o dia da eleição;

IV – Deverá ser cadastrado um dos pais ou um responsável pelo aluno, não podendo haver mudança de nome após cadastramento. Em caso de conflito, o Conselho Escolar definirá quem será votante;

V – Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em gozo de férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, deverão ser cadastrados na escola onde estão lotados;

VI – Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão não poderão ser cadastrados;

VII – o cadastro deverá obedecer ao modelo do formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Central;

VIII – o cadastro de eleitores deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para sua elaboração.

CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados por cada Comissão Eleitoral Escolar.

§1º. O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral Escolar.

§2º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral Escolar o material necessário a todos os procedimentos de consulta.

§3º. Cabe ao presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§4º. Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral Escolar.

§5º. Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 23. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá o mais velho dentre os integrantes titulares.

Parágrafo único. Retornando, o presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 24. Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Handwritten signature

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos, obedecendo às seguintes disposições:

- I – Os candidatos poderão realizar suas campanhas na escola após a homologação das candidaturas efetuadas pela Comissão Eleitoral Escolar dentro do prazo estabelecido para tal;
- II – Durante o processo eleitoral os candidatos poderão participar de debates perante a assembleia geral da escola, onde cada um terá oportunidade de apresentar e debater o seu projeto de gestão, obedecidos os protocolos sanitários de contenção a COVID-19.
- III – Será assegurado um período para a realização dos debates, cabendo a cada escola, através de sua comissão eleitoral, a promoção de pelo menos um debate com seus candidatos em cada turno de aulas, garantida a presença dos alunos, mediante a suspensão das aulas na unidade de ensino;
- IV – A data do debate será comunicada aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e divulgação ampla na escola;
- V – Não serão permitidos:
 - a) a colocação de propaganda eleitoral em árvores;
 - b) a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação;
 - c) qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
 - d) pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;
 - e) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso de poder econômico durante o processo eleitoral;
 - f) o uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

Art. 26. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

CAPÍTULO IX
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 27. A cédula eleitoral ser confeccionada sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, contando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor com seu respectivo candidato a Diretor Adjunto, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção pelo voto e em seu verso os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 28. O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral Escolar, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgadas a data, hora e local de sua realização em quadro de avisos das escolas.

Flem

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 29. A organização da cédula eleitoral dar-se-á por ordem alfabética do primeiro nome dos candidatos.

CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO

Art. 30. O horário de votação será das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, sem interrupção, nas instituições educacionais e, caso o estabelecimento de ensino funcione no turno da noite, o horário de votação será estendido até as 21 (vinte e uma) horas, obedecendo sempre às seguintes disposições:

- I – Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa;
- II – Sempre que houver dúvidas e pedido de impugnação o voto será registrado em separado;
- III – o voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência;
- IV – Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceu, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 31. O processo de apuração e dos resultados obedecerá às seguintes disposições:

- I – Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e outro membro da mesa, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para contagem dos votos;
- II – Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral Escolar, o presidente e outro membro de cada seção eleitoral, os 01(um) fiscal de cada chapa, os candidatos e membros da Comissão Eleitoral Central;
- III – os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento;
- IV – A Comissão Eleitoral Escolar deverá resguardar o sigilo dos votos em separado;
- V – A Comissão Eleitoral Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna;
- VI – A Comissão Eleitoral Escolar, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a totalização dos votos e registrará os resultados em mapas e relatórios de apuração, respeitando os critérios de atribuição dos pesos de cada segmento com direito a voto e a aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade (Artigos 10º e 11º, deste Decreto);
- VII – Após a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar entregará ao Conselho Escolar as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado o pleito;
- VIII – Serão anulados os votos:
 - a) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) membros da mesa;

Flem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- b) em caso de identificação do eleitor;
- c) em caso de voto em mais de um candidato a Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto;
- d) na hipótese de rasura da cédula eleitoral;
- e) quando constarem, na cédula eleitoral, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- f) na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata este Decreto;
- g) em que não fique clara a intenção de voto.

IX – A Comissão Eleitoral Escolar enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil após a homologação, à Comissão Eleitoral Central, que providenciará a divulgação oficial do resultado;

X – Divulgado o resultado nos termos do item anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central, por escrito e devidamente fundamentado;

XI – o prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral Central e se encerra às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil após a proclamação;

XII – o Conselho Escolar deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até esgotamento de qualquer possibilidade de recurso;

XIII – passado o sufrágio, até no máximo 02 (dois) dias úteis, a direção da escola devolverá as urnas à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO XII
DOS FISCAIS

Art. 32. Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) fiscais com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora.

§1º. Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º. Quando os fiscais titulares estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer.

§3º. Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral Escolar os seus fiscais, bem como providenciar as credenciais dos mesmos.

§4º. Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pelo candidato.

§5º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertências pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral Escolar, que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 6º. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

Flem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO XIII
DA VACÂNCIA

Art. 33. Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou exoneração.

§1º. A exoneração do Diretor, exceto a pedido do interessado, somente ocorrerá em caso de falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade ou dedicação ao serviço, conforme procedimento descrito em contrato de gestão.

§2º. A apuração dos casos citados no parágrafo anterior será feita em sindicância regularmente instruída.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do denunciado, assegurando ao retorno às funções, se impropriedade a denúncia.

§4º. A vacância simultânea, ocorrida nos casos de Diretor e Diretor Adjunto, no período que vai da proclamação dos resultados até o 6º (sexto) mês de investidura, importará na realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento de vagas, com período de mandato até a próxima eleição.

§5º. No caso de vacância no cargo de Diretor Adjunto, caberá aos professores, especialistas em educação, servidores e Conselho Escolar escolherem um novo Diretor Adjunto até a próxima eleição.

§6º. No caso de vacância simultânea ocorrida após o 6º (sexto) mês no cargo de Diretor Adjunto caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos.

Art. 35. Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

- I – Identificação das Escolas da rede municipal de ensino, indicando:
 - a) localização;
 - b) número de salas de aula;
 - c) número de docentes (escolaridade e tempo de serviço);
 - d) número de técnicos, servidores e especialistas em educação;
 - e) número de alunos por turno e faixa etária.
- II – Divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais.

Art. 36. Concluindo o mandato, o professor ou o especialista em educação retornarão ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover treinamento do pessoal escolhido para Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O Diretor e Diretor Adjunto eleitos participarão obrigatoriamente do treinamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Flem

DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. O cronograma do processo eleitoral será estabelecido em edital próprio.

Art. 40. O Contrato de Gestão disciplinado neste Decreto será elaborado exclusivamente para Secretaria de Educação e ratificado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.475, de 23 de outubro de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 03 de novembro de 2021

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 148 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo nº 026/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMARA FERNANDES VERAS REIS, CPF nº 014.404.163-46, ocupante do cargo de Secretária Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 130/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a senhora HELENITA VIEIRA BRAGA CAETANO, CPF 081.132.893-72, objetivando a locação do Imóvel localizado na rua Dr. João Emílio Falcão Costa, nº 1031, bairro São José, Parnaíba-PI para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em consequência, revogar a Portaria 057/2021 de 12.07.2021, publicada no DOU nº 2914, de 12.07.2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 25.10.2021.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 149 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo NR. 21320/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO, CPF nº 933.193.713-04, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa do Complexo de Urgência e Emergência de Parnaíba-SAMU, CPF nº 933.193.713-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, firmado entre médicos contratados para atuar no regime de plantão do Complexo de Urgência e Emergência de Parnaíba-SAMU e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura dos respectivos contratos.

Nº	CONTRATO	NOME	CARGO	CPF
1	559/2021	THYNNAR DE MOURA LIMA	MÉDICO PLANTONISTA	062.987.315-50
2	560/2021	JOÃO ARTHUR DE MORAES CASTRO	MÉDICO PLANTONISTA	068.139.813-23
3	561/2021	MATEUS NUNES CARVALHO	MÉDICO PLANTONISTA	046.255.183-00
4	562/2021	MARIA CAROLINA OLIVEIRA AZEVEDO	MÉDICO PLANTONISTA	052.012.363-83
5	563/2021	HELLEN PEREIRA MELO	MÉDICO PLANTONISTA	066.216.993-01
6	564/2021	ANA CAROLINA AGUIAR CARDOSO	MÉDICO PLANTONISTA	074.543.853-97
7	565/2021	RAYANNE RODRIGUES PEREIRA	MÉDICO PLANTONISTA	019.229.843-70
8	566/2021	YNDRI FROTA FARIAS MARQUES	MÉDICO PLANTONISTA	022.945.093-82
9	567/2021	MARINA LAGES DA PONTE	MÉDICO PLANTONISTA	056.195.903-05
10	568/2021	PEDRO PAULO LOPES MACHADO	MÉDICO PLANTONISTA	043.179.143-01

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO
APERFEIÇOAMENTO DA REDESIM MUNICIPAL - MELHORIA DO USO DO
PIAUÍ DIGITAL E CONSULTA DE VIABILIDADE AUTOMATIZADA

Considerando que a REDESIMPLES - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, estabelece as diretrizes e os procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e busca reduzir a burocracia, facilitando a abertura de empreendimentos, o SEBRAE/PI propõe ao Município de Parnaíba - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, o trabalho de melhoria da Redesimples municipal aperfeiçoando o uso do integrador estadual Piauí Digital, o deferimento automático da consulta de viabilidade e treinamento das equipes da gestão municipal. Para este trabalho, o SEBRAE/PI contratou a VOX Tecnológica, empresa que desenvolveu e mantém o sistema do nosso integrador.

O presente TERMO tem por objeto a adesão ao desenvolvimento do trabalho pelo Município de Parnaíba - PI, que disponibilizará sua equipe que administra o Piauí Digital para o repasse das regras já utilizadas no deferimento manual, a serem inseridas pela empresa VOX e habilitada ao sistema. Reforçamos que não haverá transferência de recursos pelas partes aderentes ao termo.

Helder de Freitas Costa
Gerente UPPDT
SEBRAE/PI

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal
Parnaíba / PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA